



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

**Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026 - Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho -
Evento encontro das Comitivas.**

PROCESSO 6758/2026



BABB487551A05EA4

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços

ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços

ABERTURA: 09 de julho de 2026 às 11:05

SIGNATÁRIO Ass. Central de Aquisições

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/BABB487551A05EA4>



De: Ass. Central de Aquisições

Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinato (lharen.pazinato)

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma),
Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 09 de julho de 2026 às 11:05

Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação artística no evento Encontro das Comitivas (cavalgada) e Escolha da Rainha, a ser realizado no dia 02/08/2026.

Anexo(s)

SOLICITAÇÃO 308.pdf

TR.pdf

TERMO DE JUSTIFICATIVA..pdf

RESULTADO DE COTAÇÃO 308.pdf

CUSTOS DA CONTRATAÇÃO.pdf

PROPOSTA Matheuzinho Sucessinho - CAMPOS DE JULIO_MT.pdf

NOTAS FISCAIS.pdf

CNPJ.pdf

CONTRATO SOCIAL.pdf

CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO.pdf

EXCLUSIVIDADE ARTISTICA.pdf

CNH-e DIGITAL - WEVERTON.pdf

Certificado de Falencia e Concordata.pdf

CERTIDAO RECEITA.pdf

CND ESTADO.pdf

CERTIDAO SEFAZ.pdf

CERTIDAO MUNICIPAL.pdf

CND TRABALHISTA.pdf

CND GFTS.pdf

TCU.pdf

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.pdf

PORTIFOLIO.pdf



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00308/26	MILTON BORGES PEIXOTO	09/07/2026
Descrição		

Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo	534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Placa	

Observação

Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação artística no evento Encontro das Comitivas (cavalgada) e Escolha da Rainha, a ser realizado no dia 02/08/2026.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C
		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL					

MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D0045268CBA24CFE90543692C77A68B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 10/07/2026 13:39:01

CPF:***.***.150-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D0045268CBA24CFE90543692C77A68B9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação nº 308/2026

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação artística no evento Encontro das Comitivas (cavalgada) e Escolha da Rainha 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do Matheuzinho Sucessinho para apresentação artística durante o evento Encontro das Comitivas (Cavalgada) e Escolha da Rainha 2026, a ser realizado nos dias 01 e 02 de agosto de 2026, no CTG Nova Querência, justifica-se pela relevância cultural, artística e social do grupo no cenário musical mato-grossense. O artista possui forte identificação com os ritmos populares que valorizam as tradições regionais e promovem a integração da comunidade.

A escolha fundamenta-se ainda na notoriedade e no reconhecimento artístico do grupo, que mantém ampla aceitação popular e repertório conhecido pelo público, contribuindo para o fortalecimento das manifestações culturais locais e para o sucesso do evento. Sua apresentação proporcionará entretenimento de qualidade, incentivará a participação popular e agregará valor à programação, em consonância com os objetivos de valorização da cultura e das tradições do município.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 60.000,00

4.2 A empresa Sucessinho Produções LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.193.065/0001-76, representante exclusiva do artista Matheuzinho Sucessinho para a realização do show artístico no dia 02/08/2026. A escolha da referida banda se justifica pela ampla aceitação popular demonstrada em apresentações





realizadas em diversos municípios, comprovando sua capacidade de atrair público e oferecer uma apresentação de elevada qualidade técnica e artística.

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

- a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.
- b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma apresentado na proposta, o qual se encontra em anexo a este termo de referência, conforme descrito acima, no item 4.2.

6.2 O evento será realizado no CTG Nova Querência a apresentação terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos) com início conforme programação do evento. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado após o evento, totalizando o valor de R\$ 60.000,00, conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, estendendo-se até a data da formalização do pagamento.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do FORNECEDOR:

8.2 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

8.3. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.4. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.5. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos,





inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2.** Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4.** Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7.** Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8.** Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.
- 10.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5.** A sanção prevista no inciso II (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;





b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, conforme descrito acima, no sub item 6.3. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.11 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.12 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 1110/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

13.2. As dotações indicadas neste Termo de Referência e no contrato respectivo poderão ser substituídas por dotações especificamente criadas em razão de convênios, contratos de repasse e/ou outros instrumentos firmados e que prevejam a contratação do objeto aqui descrito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 09 de julho de 2026.

Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Lharen Silva B. Pazinatto - Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

1D04A19A624C4C8F8B81B8DA5FAA0EF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 09/07/2026 11:05:04
CPF:***.***-.801-56
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- ✓ Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 10/07/2026 13:39:07
CPF:***.***-.150-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1D04A19A624C4C8F8B81B8DA5FAA0EF7>



TERMO DE JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, promoverá o evento Encontro das Comitivas (cavalgada) e a Escolha da Rainha 2026, previsto para ocorrer entre os dias 01 e 02 de agosto de 2026.

Evento tradicional e com festividade cultural que integra o calendário oficial de eventos municipais, com o objetivo de valorizar as tradições locais, fomentar o turismo, incentivar a economia regional e proporcionar lazer e entretenimento à população.

Para garantir o sucesso do evento e atender às expectativas do público, torna-se necessária a contratação de atração artística de reconhecido destaque e aceitação popular, cuja participação contribuirá significativamente para o fortalecimento e a divulgação da festividade.

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ressalta-se que, mesmo nos casos de inexigibilidade, a Administração deve observar os requisitos previstos no art. 72 da referida Lei.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI)

Para a apresentação artística do dia 02 de agosto de 2026, foi selecionada o artista Matheuzinho Sucessinho, de reconhecido destaque no cenário musical regional. A escolha fundamenta-se na ampla aceitação popular da banda em todo o território regional, onde já realizou diversas apresentações com expressiva participação de público, evidenciando sua notoriedade e consagração no segmento lambadão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Tal reconhecimento pode ser comprovado por meio de seus canais oficiais de comunicação, especialmente nas redes sociais, como o perfil no Instagram (@matheuzinhosuccessinho), onde são divulgados registros de apresentações, interação com o público e materiais promocionais, demonstrando sua relevância e engajamento junto aos fãs.

Destaca-se, ainda, que o estilo musical é plenamente compatível com a proposta do evento, atendendo às preferências culturais do público local e contribuindo para o sucesso da programação.

Ademais, a contratação de artista de renome nacional agrega valor ao evento, ampliando sua visibilidade, fortalecendo a promoção cultural e incentivando a participação popular, além de contribuir para o fomento da economia local.

Conforme entendimento doutrinário, a consagração do artista deve considerar o contexto regional, conforme lecionam Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito:

“O conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, considerando as peculiaridades culturais de cada localidade.”

A banda é representada com exclusividade pela empresa Sucessinho Produções LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.193.065/0001-76, conforme documentação comprobatória anexa, atendendo ao requisito legal de contratação por meio de empresário exclusivo.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII)

O valor proposto para a realização da apresentação artística é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), compreendendo:

- Apresentação artística;
- Equipe técnica e músicos;
- Despesas com transporte, alimentação e logística;
- Encargos tributários.

A compatibilidade do preço foi comprovada mediante análise de notas fiscais/contratos de apresentações anteriores da mesma dupla, demonstrando que o valor praticado está em consonância com o mercado.

Ressalta-se que variações podem ocorrer em função de fatores como deslocamento, estrutura exigida e características específicas de cada evento.

Dessa forma, o valor contratado mostra-se razoável e compatível, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade.





4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses de contratação direta, quando a simplicidade do objeto justificar sua dispensa.

Considerando que o objeto consiste na contratação de apresentação artística específica, com características singulares e fornecedor determinado, entende-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar se mostra dispensável no presente caso.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende plenamente aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso II, bem como no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, restando devidamente justificada a inexigibilidade de licitação.

Campos de Júlio – MT, 09 de julho de 2026.

Milton Borges Peixoto -Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

908E748F9B104677A8E5D3DF454B9562

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MILTON BORGES PEIXOTO em 10/07/2026 13:39:04

CPF:***.***.150-72

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/908E748F9B104677A8E5D3DF454B9562>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00308/26		Data: 09/07/2026	Abertura: 09/07/2026	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	60.000,00	60.000,00
TOTAL			1	60.000,00	60.000,00



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, situação que abrange, dentre outras hipóteses, a contratação de profissionais do setor artístico.

Nesses casos, conforme disposto no art. 94, §2º, da referida Lei, é obrigatória a identificação detalhada dos custos envolvidos na contratação, incluindo cachê artístico, equipe, transporte, infraestrutura e demais despesas correlatas.

A empresa Sucessinho Produções LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.193.065/0001-76 representantes do artista Matheuzinho Sucessinho, apresentou proposta para realização do show artístico no dia 02 de agosto de 2026, no âmbito do evento Encontro das comitivas (cavalgada) e Escolha da Rainha 2026.

DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS

A composição do valor global da contratação está detalhada conforme segue:

- Cachê Artístico: R\$ 12.000,00
- Cachê Empresário: R\$ 12.000,00
- Cachê Equipe: R\$ 12.500,00
- Transporte terrestre: R\$ 7.000,00
- Infraestrutura: R\$ 4.500,00
- Encargos Fiscais: R\$ 12.000,00

Valor total da contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ANÁLISE DOS CUSTOS

Os valores apresentados contemplam todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo a apresentação artística, equipe de apoio, logística de deslocamento, estrutura técnica e encargos tributários.

Destaca-se que os custos são compatíveis com os praticados no mercado para artistas de porte e reconhecimento regional semelhante, conforme comprovado por documentos fiscais e contratos de apresentações anteriores anexados ao processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Ressalta-se ainda que variações de valores são comuns nesse tipo de contratação, em razão de fatores como distância, exigências técnicas, estrutura do evento e condições logísticas.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, todas as informações relativas à contratação, incluindo valores e documentos comprobatórios, serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da discriminação apresentada, verifica-se que os custos da contratação se encontram devidamente justificados, detalhados e compatíveis com o mercado, atendendo às exigências legais aplicáveis às contratações por inexigibilidade de licitação.

Campos de Júlio – MT, 09 de julho de 2026.

Lharen Silva B. Pazinatto

Departamento de Gerência Administrativa e de Aquisições.





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

2BD3268B1A2D4E18B1B46ECA3403B348

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO em 09/07/2026 11:05:06

CPF:***.***-801-56

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2BD3268B1A2D4E18B1B46ECA3403B348>



Á PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

Proposta comercial

ATRAÇÃO: MATHEUZINHO SUCESSINHO

EVENTO: ENCONTRO DAS COMITIVAS E ESCOLHA DA RAINHA 2026

DATA DO SHOW: 02.08.2026

VALOR TOTAL DO CACHE R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

LOCAL: PRAÇA PUBLICA

Condições de pagamento conforme estabelecidas em contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	CACHÊ ARTISTA	R\$ 12.000,00
2	CACHÊ EMPRESARIO	R\$ 12.000,00
3	CACHÊ EQUIPE	R\$ 12.500,00
4	TRANSPORTE DO ARTISTA/EQUIPE	R\$ 7.000,00
5	INFRAESTRUTURA	R\$ 4.500,00
6	IMPOSTOS NOTA FISCAL	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$ 60.000,00

Obrigações Do Contratante:

Hotel, Alimentação, Estruturas
(Palco, Som, Iluminação, Camarim, Taxa do Ecad, Repertorio para Ecad.)

DADOS BANCARIO:

Banco: Sicredi S.A (748) Agência: 0804 Conta Corrente: 55425-7
Titularidade: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA Cnpj: 44.193.065/0001-76

ESSA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 DIAS (Sessenta Dias)

Goiânia-GO. 30 de JUNHO de 2026.

WEVERTON BRUNO
GONCALVES DE
ALMEIDA:03210627100
Assinado de forma digital por
WEVERTON BRUNO GONCALVES
DE ALMEIDA:03210627100
Dados: 2026.07.07 10:33:54 -04'00'
SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA
Weverton Bruno Gonçalves de Almeida
Representante Legal.

**ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº 2690- QUADRA B-26 LOTE 16/17-
EDIFICIO TOKYO SALA 2112 BAIRRO JD GOIAS, CEP: 74.810-100**

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/			Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
		Número da Nota Fiscal 18		

Dados do Prestador de Serviço

BACKSTAGE MUSIC LTDA Rua Santa Terezinha, 570 - Dom Aquino CEP 78015-140 - Fone: (65)9247-9560 - Cuiabá/ MT brunotomeai.produtor@gmail.com Inscrição Municipal 302087 - CPF/CNPJ 59.139.471/0001-28	Data de Geração da NFS-e 11/08/2025 17:08:44	
	Data de Competência 11/08/2025	
	Cód. de Autenticidade 0509C8179	
	Responsável pela Retenção Tomador	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cáceres - Mato Grosso	Município Incidência Cáceres - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.214.145/0001-83	IM : 1016475
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES	
Endereço : AV BRASIL	Número : 119
Complemento :	Bairro : JARDIM CELESTE
CEP : 78200-000	Cidade/UF : Cáceres/ MT
Telefone : (65)3223-0074	E-mail : gabinete.caceres@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BACKSTAGE MUSIC LTDA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA MATHEUZINHO NA PROGRAMAÇÃO ARTISTICO E CULTURAL DO 42º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES/MT, REALIZADO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025 – PGM, NOTA DE EMPENHO Nº8740, TERMO DE CONVENIO Nº 2058/2025/SECEL, BANCO: SICOOB AGENCIA: 3325 CONTA CORRENTE:265.011-8 BACKSTAGE MUSIC LTDA CNPJ: 59.139.471/0001-28

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Alíquota 3,46	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 69.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 69.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 2.387,40	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 66.612,60
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Sede do Ganha Tempo - Praça Ipiranga - Travessa Paes de Oliveira, s/n - Centro, Cuiabá - MT - CEP 78005-260, Fone: (65) 3613-2100

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				 NOTA CUIABANA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 50	
Dados do Prestador de Serviço							
BACKSTAGE MUSIC LTDA Rua Santa Terezinha, 570 - Dom Aquino CEP 78015-140 - Fone: (65)9247-9560 - Cuiabá/ MT brunotomeai.produtor@gmail.com Inscrição Municipal 302087 - CPF/CNPJ 59.139.471/0001-28				Data de Geração da NFS-e 08/01/2026 12:01:36			
				Data de Competência 08/01/2026			
				Cód. de Autenticidade 50FC10DF8			
				Responsável pela Retenção Tomador			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Denise - Mato Grosso				Município Incidência Denise - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 03.953.718/0001-90				IM :			
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE							
Endereço : PRAÇA BRASILIA				Número : 111			
Complemento :				Bairro : CENTRO			
CEP : 78380-000				Cidade/UF : Denise/ MT			
Telefone :				E-mail : raquelbperim@bol.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM O CANTOR MATHEUZINHO SUCESSINHO, REALIZADO NO DIA 30/12/2025, PARA ANIMAR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO FIM DE ANO DE DENISE-MT. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025, TERMO DE CONVENIO Nº 2796/2025/SECEL. BANCO: SICOOB AGENCIA: 3325 C/C: 265.011-8							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Alíquota 4,44	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS 125022000	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 69.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 69.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 3.063,60	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 65.936,40
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON Municipal Cuiabá - Endereço: R. Joaquim Murtinho, 554 - Centro, Cuiabá - MT, 78020-290 Telefone: (65) 3632-6400 PROCON Estadual - MT - Endereço: Av. Gen. Ramiro de Noronha, 294 - 1º andar - Jardim Cuiaba, Cuiabá - MT, 78043-180 Telefone: (65) 3613-2100/151							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/							

 Prefeitura Municipal de Goiânia - GO Secretaria Municipal da Fazenda Secretaria Municipal da Fazenda - Fone: (62)35243335					Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
Data de Geração da NFS-e 23/04/2026 10:55:45		Data de Competência 23/04/2026	Código de Autenticidade 5208707124419306500017600000000000126041776952545	Número da Nota Fiscal 1		
Emitente da NFS-e Prestador	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS			
Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/						
IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR						
CNPJ/CPF/NIF: 44.193.065/0001-76		Inscrição Municipal: 5536200		Telefone: (62)3645-6143		
Nome/Razão Social: Sucessinho Producoes Ltda						
Nome Fantasia: Sucessinho Producoes						
Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Quadra B26 Lote 16/17				CEP: 74810-100		
Cidade: Goiânia Estado/Prov./Reg.: Goiás País: Brasil						
E-mail: moraisassessoriacontabil@gmail.com						
Situação Simples Nacional: Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) Regime Apuração: Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo SN Regime Especial: Nenhum						
IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR						
CNPJ/CPF/NIF: 03.507.522/0001-72		Inscrição Municipal:		Telefone: (65)3361-1921		
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES						
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES						
Endereço: PC Felipe Ferreira Mendes, 1000				CEP: 78390-000		
Cidade: Barra do Bugres Estado/Prov./Reg.: Mato Grosso País: Brasil						
E-mail: cae@barradobugres.mt.gov.br						
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E						
DESTINATÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E						
DADOS DO SERVIÇO PRESTADO						
Cód. Trib. Nacional: 12.07.01 NBS: 1.2502.20.00 Atividade Municipal: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, ó...						
Local da Prestação: Barra do Bugres - MT País Resultado da Prestação do Serviço: -						
VI. do Serviço: R\$69.000,00		VI. do Desc. Incondicionado: -		VI. do Desc. Condicionado: -		
Descrição do Serviço: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MATHEUZINHO SUCESSINHO, PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO "30º FEST BUGRES - FESTIVAL DE PESCA DE BARRA DO BUGRES - MT", NA ORLA BEIRA RIO, NO DIA 18 DE ABRIL DE 2026. CONFORME TERMO DE CONTRATO Nº023/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026, NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 1911/2026, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0290/2026/SEDEC. BANCO: SICREDI S.A 748. AGENCIA: 0804. CONTA CORRENTE: 55425-7. PIX CNPJ: 44.193.065/0001-76. SUCESSINHO PRODUCOES LTDA.						
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN						
Tipo Tributação: Operação tributável		Tipo Susp. Exig.: -		Nº Proc. Susp.: -		
Município de Incidência: Barra do Bugres - MT		Tipo de Retenção: Retido pelo Tomador		Valor Dedução: R\$0,00		
Base de Cálculo: R\$69.000,00		Alíquota: 2%		VI. ISSQN: R\$1.380,00		
TRIBUTAÇÃO NACIONAL						
CST: Nenhum						
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos		VI. PIS: -		VI. COFINS: -		
VI. CSLL: -		VI. IRRF: -		VI. CP Retido: -		
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS						
Cód. Ind. Op.: -		Classif. Tributária: -		Situação Tributária: -		
Município de Incidência: -		Tipo de Operação: -		Base de Cálculo: -		
Tipo de Ente Governamental: -		Perc. Red. Compra Gov.: -		Base de Cálculo: -		
Alíq. CBS: -		Perc. Red. Alíq. CBS: -		Alíq. Efet. CBS: -		
Alíq. IBS Est.: -		Perc. Red. Alíq. IBS Est.: -		Alíq. Efet. IBS Est.: -		
Alíq. IBS Mun.: -		Perc. Red. Alíq. IBS Mun.: -		Alíq. Efet. IBS Mun.: -		
Cód. Créd. Pres.: -		Alíq. do Créd. Pres. (CBS): -		Alíq. do Créd. Pres. (IBS): -		
VI. do Créd. Pres. (CBS): -		VI. do Créd. Pres. (IBS): -		VI. do Créd. Pres. (IBS): -		
Classif. Tributária Regular: -		Situação Tributária Regular: -		Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual: -		
Alíq. Efet. Regular - CBS: -		Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual: -		Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal: -		
Valor CBS: -		VI. IBS Regular Estadual: -		VI. IBS Regular Municipal: -		
Total de Retenção R\$1.380,00	Valor Total do CBS -	Valor Total do IBS -	Valor Total Líquido R\$67.620,00	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS -		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e						
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."						
.						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.193.065/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SUCESSINHO PRODUcoes LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUCESSINHO PRODUcoes	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2690	COMPLEMENTO QUADRAB-26 LOTE 16/17 EDIF TOKYO SALA 2112
---	----------------	--

CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSINHOPRODUcoes@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9247-9560
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2026 às 16:51:05 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SUCESSINHO PRODUCOES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, cantor, nascido em 15/09/1998, nº do CPF 051.413.781-95, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA C258, nº 79, QUADRA581 EDIF VIVAR APT 804, NOVA SUICA, CEP: 74280-210;

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 29/07/1989, nº do CPF 032.106.271-00, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na RUA C258, nº 79, QUADRA581 EDIF VIVAR APT 804, NOVA SUICA, CEP: 74280-210;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**, e usará a expressão SUCESSINHO PRODUCOES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2690, QUADRAB-26 LOTE 16/17 EDIF TOKYO SALA 2112, JD GOIAS, Goiânia - GO, CEP: 74810100.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRODUCAO MUSICAL; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - ESCRITORIO DE APOIO; ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS; OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRODUCAO MUSICAL CONSULTORIA EM PUBLICIDADE ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA AGENCIAS DE PUBLICIDADE OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - ESCRITORIO DE APOIO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical

CNAE Nº 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CNAE Nº 7311-4/00 - Agências de publicidade

CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade

CNAE Nº 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

CNAE Nº 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

CNAE Nº 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CNAE Nº 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SUCESSINHO PRODUCOES LTDA

A sociedade iniciará suas atividades em 01/11/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO	90	90.000,00	90,00
WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA	10	10.000,00	10,00
TOTAL:	100	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO, WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SUCESSINHO PRODUCOES LTDA

CLAUSULA XII - DA CESSAO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 01 de novembro de 2021

MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO
Sócio/Administrador

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUCESSINHO PRODUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03210627100	WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA
05141378195	MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2021 13:53 SOB Nº 52205376421.
PROTOCOLO: 216796164 DE 10/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108264066. CNPJ DA SEDE: 44193065000176.
NIRE: 52205376421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
SUCESSINHO PRODUCOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO Nº 01**SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**
CNPJ: 44.193.065/0001-76

MATHEUS HENRIQUE CONGALVES BRITO, brasileiro, solteiro, cantor, natural da cidade de Cuiaba-MT, data de nascimento 15/09/1998, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o número 20114761, expedida por SSP/MT, portador da carteira nacional de habilitação (CNH): nº 06813013353 expedida por DETRAN/MT e **inscrito no C.P.F. sob o número 051.413.781-95**, residente e domiciliada na Rua C 258, número 79, Quadra 581, Edifício Vivar, Apartamento 804, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP: 74.280-210.

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Cuiaba-MT, data de nascimento 29/07/1989, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o número 15926664, expedida por SSP/MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05456038436, expedida por DETRAN/MT e **inscrito no C.P.F. sob o número 032.106.271-00**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Palmiro Pimenta, número 50, Dom Aquino, Cuiabá-MT, CEP: 78.015-095.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada – **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, quadra B-26, lote 16/17, edifício tokyo, sala 2112, setor Jardim Goiás, Goiânia- GO, CEP: 74.810-100, **inscrita na JUCEG sob o n.º 52205376421** em sessão 01/11/2021, inscrita no **CNPJ nº. 44.193.065/0001-76**. Resolveu de comum acordo proceder com a Alteração e Consolidação, na forma do disposto nos Artigos 1.052 e 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Retira-se da Sociedade o sócio: **MATHEUS HENRIQUE CONGALVES BRITO** detentor de 90.000 (noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, correspondente à R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

O sócio **MATHEUS HENRIQUE CONGALVES BRITO**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Cuiaba-MT, data de nascimento 29/07/1989, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o número 15926664, expedida por SSP/MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05456038436, expedida por DETRAN/MT e **inscrito no C.P.F. sob o número 032.106.271-00**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Palmiro Pimenta, número 50, Dom Aquino, Cuiabá-MT, CEP: 78.015-095, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a saída de um dos sócios a sociedade ficará assim distribuída.

Sócio	Quotas	%	Valor Capital R\$
WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA	100.000	100%	R\$ 100.000,00
Totalizando	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula Segunda:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA**, que a representará com amplos e gerais poderes para representá-la ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, assinará conjuntamente. É totalmente vedado ao administrador o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais, garantias ou assinar obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem o consentimento unitário do sócio.

Cláusula Terceira:

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA CONSOLIDÃO**SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**
CNPJ: 44.193.065/0001-76

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Cuiabá-MT, data de nascimento 29/07/1989, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o número 15926664, expedida por SSP/MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05456038436, expedida por DETRAN/MT e **inscrito no C.P.F. sob o número 032.106.271-00**, residente e domiciliada na Rua Desembargador Palmiro Pimenta, número 50, Dom Aquino, Cuiabá-MT, CEP: 78.015-095.

Único sócio da sociedade empresária limitada – **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, quadra B-26, lote 16/17, edifício tokyo, sala 2112, setor Jardim Goiás, Goiânia- GO, CEP: 74.810-100, **inscrita na JUCEG sob o n.º 52205376421** em sessão 01/11/2021, inscrita no **CNPJ nº. 44.193.065/0001-76**. Resolveu de comum acordo proceder com a Consolidação, na forma do disposto nos Artigos 1.052 e 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**, e usa a expressão **SUCESSINHO PRODUCOES** como nome fantasia.

Cláusula Segunda:

A empresa tem sua sede no endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2690, quadra B-26, lote 16/17, edifício tokyo, sala 2112, setor Jardim Goiás, Goiânia- GO, CEP: 74.810-100.

Cláusula Terceira:

O objeto social da empresa é: (9001-9/02) Produção musical; (5920-1/00) Atividades de gravação de som e de edição de música; (7311-4/00) Agências de publicidade; (7319-0/04) Consultoria em publicidade; (7319-0/99) Outras atividades de publicidade; (7420-0/04) Filmagem de festas e eventos; (7490-1/05) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; (8230-0/01) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (9001-9/99) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; (9003-5/00) Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; (9329-8/99) Outras atividades de recreação e lazer.

Objeto do estabelecimento: Atividades de gravação de som e de edição de música; Agências de publicidade; Consultoria em publicidade; Outras atividades de publicidade; Filmagem de festas e eventos; Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Outras atividades de recreação e lazer.

Cláusula Quarta:

O capital social da sociedade empresária limitada é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, sendo assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Valor Capital R\$
WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA	100.000	100%	R\$ 100.000,00
Totalizando	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Cláusula Quinta:

A responsabilidade do sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital nos termos do Art. 1.052 de Código Civil 2002.

Cláusula Sexta:

A empresa é administrada pelo sócio, **WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA** podendo ainda nomear procurador e administrador conforme lhe convier para o bom desenvolvimento da mesma.

Cláusula Sétima:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA** que a representam com amplos e gerais poderes para representá-la ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, assinando conjuntamente. É totalmente vedado ao administrador o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais, garantias ou assinar obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem o consentimento unitário do sócio.

Cláusula Oitava:

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona:

Fica eleito o foro da cidade de GOIÂNIA-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento LTDA.

Cláusula Décima:

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em **01/11/2021. (Art. 997, II, cc/2002).**

Cláusula Décima Primeira:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano são procedidos os levantamentos de balanço do exercício, sendo que todos os lucros destinados a sócia, ou eventuais percas será suportado pelo mesmo.

E por estar assim definido todos os parâmetros da empresa na forma da lei assina o presente instrumento em 01 (Uma via) de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 04 de maio de 2026.

MATHEUS HENRIQUE CONGALVES BRITO
Sócio Retirante

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUCESSINHO PRODUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05141378195	MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO
03210627100	WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2026 15:10 SOB Nº 20261380680.
PROTOCOLO: 261380680 DE 05/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608305730. CNPJ DA SEDE: 44193065000176.
NIRE: 52205376421. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/05/2026.
SUCESSINHO PRODUCOES LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DISTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA

DISTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE DISTRATADA: BACKSTAGE MUSIC LTDA**, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO DISTRATANTE: MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DE BRITO**, em artes “**MATHEUZINHO SUCESSINHO**”, NA FORMA ABAIXO:

Por esse instrumento particular de **DISTRATO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE DISTRATADO: BACKSTAGE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 59.139.471/0001-28, com sede a Rua Santa Terezinha, nº 570, Bairro: DOM Aquino, Cuiaba-MT, CEP: 78.015-140, *através do seu representante legal o Srº WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA*, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 29/07/1989, nº do CPF 032.106.271-00, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PARANATINGA, número 314, bairro PRAEIRINHO, BLOCO: 2; APT: 403; município CUIABA - MT, CEP: 78.070-550. e de outro lado como **REPRESENTADO DISTRATANTE: MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO**, em artes “**MATHEUZINHO SUCESSINHO**”, brasileiro, solteiro, cantor profissional, nascido em 15/09/1998, nº do CPF 051.413.781-95, residente na Rua Recife Número 08 Bairro Jardim Paulista, CEP 78065-355, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente documento, o **DISTRATO do Contrato de Exclusividade Artística do cantor “MATHEUZINHO SUCESSINHO”**, em caráter de exclusividade dos REPRESENTADOS pela REPRESENTANTE, em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA- A partir da data de assinatura do **DISTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA**, o empresário não poderá firmar contratos em nome de seus representados, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os contratos de shows já vendidos até a presente assinatura deste distrato devera ser cumpridos rigorosamente pelo distratante.

CLÁUSULA QUARTA- Pelo presente, declara o distrato que a partir da data de assinatura deste documento, o empresário REPRESENTANTE DISTRATADO acima qualificado não é mais seu REPRESENTANTE em todo Território Nacional, não podendo ajustar nada em nome dos REPRESENTADOS DISTRATANTES, sendo o mesmo proibido de negociar quaisquer interesse em nome do artista.

CLAUSULA QUINTA: O presente DISTRATADO, tem validade a partir da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da cidade de Cuiaba/MT, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termo e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo para que produza os seus efeitos legais.

Cuiaba-MT, 02 de Fevereiro de 2026.

WEVERTON BRUNO
GONCALVES DE
ALMEIDA:03210627
100

Assinado de forma digital por
WEVERTON BRUNO
GONCALVES DE
ALMEIDA:03210627100
Dados: 2026.03.09 16:54:12
-04'00'

BACKSTAGE MUSIC LTDA
WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA
Representante distratado

MATHEUS HENRIQUE
GONCALVES
BRITO:05141378195

Assinado de forma digital por
MATHEUS HENRIQUE
GONCALVES BRITO:05141378195
Dados: 2026.03.09 16:53:41
-04'00'

MATHEUS HENRIQUE GONCALVES BRITO
Representado distratante

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA

Eu, **MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DE BRITO**, cantor profissional, conhecido artisticamente como “**Matheuzinho Sucessinho**”, portador do CPF: 051.413.781-95, residente na Rua Recife Número 08 Bairro Jardim Paulista, CEP 78065-355, CUIABÁ-MT. Declaro para os devidos fins em especial, artigos 74, inciso II, e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que a empresa **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.193.065/0001-76, Endereçada: Av Deputado Jamel Cecílio, Número 2690, Comp. Quadra B-26 Lote 16/17 Edifício Tokyo, Sala 2112, Jardim Goias, Goiania-GO, CEP: 78.810-100, empresa da qual s o u sócio, é **representante exclusiva do cantor “MATHEUZINHO SUCESSINHO”**, em todo território nacional, por prazo indeterminado, podendo celebrar contratos que tenha por finalidade nossas apresentações artísticas, receber e dar quitação, perante todo e qualquer interessado, incluindo pessoas jurídicas de direito público de qualquer natureza, pessoas jurídica dedireito privado e pessoas físicas em geral.

Por ser verdade, assino para que produzam os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de Fevereiro de 2026.

MATHEUS
HENRIQUE
GONÇALVES
BRITO:05141378195

Assinado de forma
digital por MATHEUS
HENRIQUE GONÇALVES
BRITO:05141378195
Dados: 2026.03.09
16:55:03 -04'00'

MATHEUS HENRIQUE GONÇALVES DE BRITO
CPF: 051.413.781-95
“Matheuzinho Sucessinho”

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º E NOME E SOBRENOME WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA		1ª HABILITAÇÃO 29/03/2012	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/07/1989, CUIABÁ, MT		
	4a DATA EMISSÃO 09/10/2023	4b VALIDADE 26/09/2033	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 15926664 SSP MT		
	4d CPE 032.106.271-00	5 Nº REGISTRO 05456038436	3 CAT HAB AB
	NACIONALIDADE BRASILEIRO		
	FILIAÇÃO MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA		
CEZINA GONCALVES DE ALMEIDA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2677719642

MTO

MTO

9	10	11	12
ACC 			
A 		26/09/2033	
A1 			
B 		26/09/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

DATA

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

05399139074

MT661124797

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA054560384<360<<<<<<<<<
8907297M3309265BRA<<<<<<<<<4
WEVERTON<<GONCALVES<DE<ALMEIDA



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**
PESSOA JURIDICA
CNPJ : **44.193.065/0001-76**
Domicílio : **GOIANIA - GO**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial, Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (07/07/2026).

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão..... R\$ 57,54
Valor da Taxa Judiciária..... R\$ 19,99
Total..... R\$ 77,53
Data Receita..... 07/07/2026
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 999762265



40000269997622657486



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 07/07/2026 às 13:37:42
Para validar este documento informe o código 4000 0269 9976 2265 7486 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA
CNPJ: 44.193.065/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:41 do dia 20/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2026.

Código de controle da certidão: **0607.24A9.FEF9.7E28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 67810563

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

44.193.065/0001-76

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.534.536.243

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 JULHO DE 2026

HORA: 16:31:42:2



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 63159013

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

44.193.065/0001-76

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 120 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.549.965.366

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 MAIO DE 2026

HORA: 14:49:48:0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.662.117-3**

Prazo de Validade: até 30/09/2026

CNPJ: 44.193.065/0001-76

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 3 DE JULHO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.193.065/0001-76

Certidão nº: 59313449/2026

Expedição: 03/07/2026, às 16:33:06

Validade: 30/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUCCESSINHO PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.193.065/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.193.065/0001-76
Razão social: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 QUADRAB-26/ JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2026 a 31/07/2026

Certificação Número: 2026070208145707200305

Informação obtida em 03/07/2026 16:32:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/07/2026 12:03:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**
CNPJ: **44.193.065/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/07/2026 às 12:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 44.193.065/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A4F.B856.7E9D.7430 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

PORTIFOLIO MATHEUZINHO SUCESSINHO

SENAR Mato Grosso **Sicredi**
APRESENTA:

EXPO SAN 2025
SANTO AFONSO
09 A 11 DE OUTUBRO

RODEIO EM TOUROS RODEIO EM CAVALOS

JIRAYÁ **FELIPE ARAÚJO** **MATHEUZINHO SUCESSINHO** **Luán Pereira** **Bithh do Vêto**

09.10 | QUINTA 10.10 | SEXTA 11.10 | SABADO

PROIBIDO ENTRADA COM BEBIDAS

LOCAL: ESTÁDIO MUNICIPAL GERALDO JOSÉ DE MORAES

ENTRADA GRATUITA TODAS AS NOITES

VENDAS DE CAMAROTE (65) 99925-8272

REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Mato Grosso, ALMT, Rádio Difusora, FAMATO, JF, Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

12º Fest Gloria 05 a 07 DE DEZEMBRO 2025

Eduardo Costa 06-DEZ

LIMBAÇÃO DOS FEDERAIS 05-DEZ

WENDER & FALCAO 06-DEZ

THIAGUINHO DO ESQUENTA 06-DEZ

MATHEUZINHO SUCESSINHO 07-DEZ

REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste, Mato Grosso, ALMT, Câmara Municipal de Glória d'Oeste.

SAVE THE DATE
30 E 31 DEZ

Réveillon 2026

Réveillon DENISE

30/12 **MATHEUZINHO SUCESSINHO** — **INOVAÇÃO** — **GIBRÃO ROBINHO**

31/12 **QUEIMA DE FOGOS** — **POSSO MIO** — **GIBRÃO ROBINHO**

REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Denise, Mato Grosso, ALMT, Câmara Municipal de Denise.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 2660-2025 - REALIZAÇÃO DA VIRADA CULTURAL DE RIO BRANCO/MT

Feliz 2026 30 E 31 DEZEMBRO

Réveillon RIO BRANCO MT

30 DE DEZEMBRO: **CEZINHA MELO**, **BITHH DO VERÃO**, **BANDA FLOR DE LIZ**

31 DE DEZEMBRO: **MATHEUZINHO SUCESSINHO**, **BANDA INOVAÇÃO**, **MANA SHOW**

PRAÇA MARIA MENEZES A PARTIR DAS 21 H

Reúna a família, venha pra praça e prepare-se pra uma queima de fogos de arrepiar!

REALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Rio Branco, Mato Grosso, ALMT, Câmara Municipal de Rio Branco.



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma)

Data: 13 de julho de 2026 às 07:29

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho ' para 'Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026 - Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho - Evento encontro das Comitivas.'



De: Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)

Para: Secretaria de Administração (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Sec. de Cultura, Esporte e Turismo (Organograma)

Data: 13 de julho de 2026 às 07:31

Segue em anexo:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 095/2026 - Agente de contratação

Anexo(s)

Autuação.pdf

Parecer contábil.pdf

Autorização para abertura de processo.pdf

Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 024/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação nos eventos Encontro das Comitivas (Cavalgada) e Escolha da Rainha 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/07/2026

CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

☐ - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000072/26

Data do Processo Adm.: 13/07/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0024/2026

Objeto do Processo Adm.: Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1110	2026	020901	13.392.0008.1175.0000	3.3.90.39.23.00	1.1.701	60.000,00	575.000,00	427.745,00

Total Previsto : 60.000,00

Campos de Júlio, 13 de julho de 2026

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7D2E6530FBE447ADB6F43404EECCA768

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 13/07/2026 08:03:18

CPF:***.***-821-49

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7D2E6530FBE447ADB6F43404EECCA768>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, do artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação nos eventos Encontro das Comitivas (Cavalgada) e Escolha da Rainha 2026, no valor de R\$60.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Campos de Júlio - MT, 13/07/2026

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

3994950470904863B6F9C77542B28648

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 13/07/2026 07:50:33

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3994950470904863B6F9C77542B28648>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RICARDO WASTOWSKI PIRES	CPF/MF 026.XXX.XXX-09
MARIA LIRES SCARMUCIN	CPF/MF 340.XXX.XXX-91
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	CPF/MF 529.XXX.XXX-34
PSICOLOGA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	CPF 063.XXX.XXX-05
FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	CNPJ Nº 38.906.267.0001-15
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	CNPJ Nº 50.160.198/0001-49
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CPF Nº 010.XXX.XXX-37
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	CNPJ Nº 52.908.682/0001-39
FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	CNPJ/MF/
S C SOARES CARMIN	CNPJ Nº 54.224.934/0001-36
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	CNPJ Nº 53.943.805/0001-35
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	CNPJ Nº 45.406.789/0001-13

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon.**

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma), Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 13 de julho de 2026 às 08:20

Juntada a minuta do contrato aos autos, encaminho o processo a essa Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

Anexo(s)

Minuta do contrato.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.193.065/0001-76**, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, quadra B-26, lote 16/17, edifício tokyo, sala 2112, setor Jardim Goiás, Goiânia- GO, CEP: 74.810-100, neste ato representado por **WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o número 15XXXX64, expedida por SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob o número 032.XXX.XX1-00.

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se o artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação nos eventos Encontro das Comitivas (cavalgada) e Escolha da Rainha 2026.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia **02/08/2026**.

2.2 O evento será realizado no CTG Nova Querência e a apresentação terá duração de no mínimo **01h:30min (Uma hora e trinta minutos)** com início conforme programação do evento. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

2.3 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.4 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 072/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

4.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

4.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.11 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

4.12 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

4.13 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023.

4.14 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

4.15 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

4.16 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 1110/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses** contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

6.1.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65)

3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.1.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

6.1.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

6.1.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

6.1.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

6.1.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas, hospedagem, alimentação, transporte local, e especialmente em relação à estrutura do evento, palco, som, luz/led de acordo com os rider's apresentados pela produção do artista, Ecad e segurança.

6.1.9 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA todos os gastos logísticos prévios e comprovadamente já realizados e não reembolsáveis pelas companhias prestadoras (ex: passagens aéreas já emitidas, taxas de visto, etc.).

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a garantir a presença do artista Matheuzinho Sucessinho no local, data e hora previamente estabelecidos, para a realização do espetáculo, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, tais como enchentes, deslizamentos, acidentes de percurso, catástrofes naturais, doença ou qualquer outro fato imprevisível e inevitável que impeça o comparecimento. A ocorrência comprovada desses fatos isenta a CONTRATADA de responsabilidade, permitindo a revisão, suspensão ou rescisão do contrato.

6.2.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis a contar da declaração de rescisão, todos os valores eventualmente já pagos a título de sinal ou adiantamento de cachê, deduzidos os custos não reembolsáveis previstos no item "**6.1.9**".

6.2.3 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

6.2.4 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

6.2.5 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.2.6 Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

6.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

6.2.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

6.2.13 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.14 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

6.2.15 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato e da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

7.5. A sanção prevista no artigo 156, inciso II (multa), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 7.1 deste contrato**, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento do início da apresentação sem motivo justificado e aceito pela Administração, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) a cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o 30º (trigésimo) minuto, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CLÁUSULA VIII – DO REGIME DE FORNECIMENTO

8.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio, XX de julho de 2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

SUCCESSINHO PRODUCOES LTDA

CNPJ nº **44.193.065/0001-76**

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____

**De:** Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviane Barbosa Silva (Interno)**Data:** 13 de julho de 2026 às 09:30 DeferidoSolicito Parecer - Dr^a Viviane



De: Procuradoria Jurídica

Enviado por: Viviane Barbosa Silva (viviane.silva)

Para: Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 14 de julho de 2026 às 13:54

Segue anexo o parecer solicitado.

Att;

Anexo(s)

PARECER INEXIGIBIL DE LICIT CONTRAT SHOW COM MATHEUZINHO SUCESSINHO IL 2026.pdf



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 61/2026.

PROCEDIMENTO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
OBJETO: Análise dos aspectos de legalidade da Inexigibilidade de Licitação para contratação de show artístico (Matheuzinho Sucessinho).
REMESSA: SISTEMA FLOWDOC's nº 6758/2026

I-RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo licitatório para **contratação direta**, sob a hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **artigo 74, inciso II**, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a **contratação do cantor "Matheuzinho Sucessinho" (Matheus Henrique Gonçalves Brito)**, para apresentação no evento "Encontro das Comitivas e Escolha da Rainha 2026", a ser realizado em 02 de agosto de 2026, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme descrito no 4.1 do Termo de Referência (TR).

A instrução processual conta com os documentos fundamentais à análise na **fase interna do certame**, para a emissão do presente parecer técnico-jurídico, nos moldes do artigo 72 da NLLCA, destacando-se: **Solicitação da Secretaria interessada, Termo de Referência, Justificativa de Inexigibilidade, Parecer Contábil atestando a disponibilidade orçamentária, documentos de habilitação, carta de exclusividade, proposta de preço individualizando os custos da contratação: Demonstrando a composição do preço (cachê, representação, equipe técnica e encargos) e portfólio do artista, notas fiscais que buscam comprovar a razoabilidade do preço e minutas de contrato e do ato de ratificação.**



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Consta ainda a designação formal dos **agentes públicos responsáveis pela condução do processo**, realizada por meio da **Portaria nº 95/2026**, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, combinado com o artigo 8º, §1º, da NLLCA.

Com efeito, a realização do **controle prévio de legalidade**, fundamenta-se no **artigo 53, § 4º da NLLCA** e nas prerrogativas funcionais previstas no **artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.308, de 5 de agosto de 2025, verbis:**

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (g.n)*

Expondo, **em síntese**, o contexto fático, passa-se a análise do presente procedimento, com fundamento na legislação vigente e nos princípios orientadores da Administração Pública.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, impende salientar que o exame aqui empreendido se restringe **aos aspectos estritamente jurídico-formais do procedimento administrativo**, excluindo-se, portanto, as questões de natureza técnica, especialmente aquelas relacionadas ao detalhamento do objeto contratual, suas características, requisitos e especificações, não abrangidos pelas atribuições dessa Procuradoria.

Nessa perspectiva, é relevante esclarecer que toda a análise realizada por esse órgão jurídico tem como base as informações e



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

documentos fornecidos pelos órgãos e setores técnicos competentes da Administração Pública, os quais, por presunção relativa de veracidade, são considerados dotados de **verossimilhança e fé pública**.

Isso porque não cabe a esta Procuradoria deflagrar apurações investigativas, tampouco avaliar o acerto, a conveniência ou a oportunidade dos atos administrativos que embasam a presente contratação, atribuições que competem exclusivamente aos gestores e setores demandantes, responsáveis diretos pelo planejamento e pela execução da despesa pública.

Desse modo, **os juízos de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a responsabilidade pela aderência técnica do objeto às reais necessidades do município**, são de responsabilidade dos órgãos técnicos e da autoridade requisitante, a quem compete zelar pela adequação do objeto contratado, observadas as diretrizes legais e orçamentárias.

Ressalta-se, ainda, que o presente parecer se limita à **análise da legalidade dos atos constantes nos autos**, não constituindo juízo de valor sobre atos pretéritos ou eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

É oportuno destacar que os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa e consultiva e **não vinculam obrigatoriamente a autoridade administrativa**, que poderá adotar decisão divergente, **desde que devidamente motivada**, nos termos do artigo 20 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), sob pena de responsabilização por erro grosseiro.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Contas da União– TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. (Acórdão nº 2599/2021 – Plenário/TCU)*

Portanto, embora não sejam vinculantes, **as orientações jurídicas proferidas por esta Procuradoria servem como importante elemento de resguardo da legalidade dos atos administrativos**, recomendando-se, fortemente, sua observância, salvo por decisão fundamentada da autoridade competente, nos moldes do artigo 20 da **LINDB Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, originalmente conhecida como Decreto-Lei nº 4.657/1942, a conferir:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

III - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise cinge-se à verificação da legalidade do procedimento de contratação direta **de Profissional do Setor Artístico**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, II, da NLLCA, hipótese clássica de inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição, dada a natureza singular e subjetiva do talento e da aceitação pública do artista **que impedem a comparação objetiva de propostas**.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Para a regularidade do ato, a jurisprudência e a doutrina exigem o cumprimento de três requisitos cumulativos, os quais passamos a analisar:

a) Artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública: A consagração do artista "Matheuzinho Sucessinho" foi demonstrada por meio do portfólio anexado aos autos, que inclui materiais de divulgação, notícias, presença em redes sociais e agenda de shows, **elementos que atestam sua popularidade e aceitação junto ao público local e regional, atendendo ao requisito legal.**

b) Contratação por meio de empresário exclusivo: A Lei de regência exige que a negociação ocorra diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo. No presente caso, a exclusividade empresarial foi comprovada pela **Carta de Exclusividade** anexada aos autos, emitida em favor da empresa **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, em conformidade com o § 2º do artigo 74 da NLLCA.

c) Justificativa do preço: O § 3º do artigo 74 da NLLCA exige a comprovação de que o valor contratado é compatível com o praticado pelo artista, o que se verifica através das cópias de contratos e notas fiscais de outros eventos realizados pelo artista, que instruem o feito, demonstrando que o valor de **R\$ 60.000,00** é condizente com o cachê usualmente cobrado, atendendo ao requisito de economicidade.

Sob esse aspecto, toram juntadas ao processo notas fiscais de apresentações da dupla em outros municípios, cujos valores se mostram consonantes com o montante de R\$ 350.000,00 proposto, para apresentação de, no mínimo, **1 hora e 30 minutos**, conforme **item 6.2 do TERMO DE REFERÊNCIA**, o que demonstra a razoabilidade da contratação e atende ao disposto no artigo 73, III, da NLLCA.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

A despeito da regularidade formal do procedimento constata-se do rol de documentos elencados, já salientado preambularmente.

Verifica-se, portanto, que os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação foram devidamente preenchidos no presente processo.

IV - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que após a ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior, o ato seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da NLLCA, para garantir a devida transparência.

Sugere-se também que o pagamento seja precedido do relatório do fiscal do contrato, responsável formalmente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) pelo acompanhamento da execução do serviço e ateste de sua regularidade.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos documentos apresentados, **OPINO** pela legalidade do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2026** e pelo regular prosseguimento dos atos administrativos necessários à contratação do show artístico de "**Matheuzinho Sucessinho**", nos termos do artigo 74, II, da NLLCA.

Reitero sejam observadas as **recomendações** constantes no **item IV** desse opinativo.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2026.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:5189477712026.07.14
15

VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
10:58:59-04'00'



De: Procuradoria Geral

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 14 de julho de 2026 às 14:16

✓ Deferido

Segue



De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)
Data: 14 de julho de 2026 às 16:57

Segue para assinaturas:

- Ratificação
- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação

Anexo(s)

Ratificação.pdf

Termo de adjudicação.pdf

Termo de homologação.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação do artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação artística nos eventos Encontro das Comitivas (Cavalgada) e Escolha da Rainha 2026, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Proponente/contratado: **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 44.193.065/0001-76**

Valor global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2026

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

CAMPOS DE JÚLIO





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

6D98B8B5F05E4DB998B7309B00541706

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 15/07/2026 07:30:03

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6D98B8B5F05E4DB998B7309B00541706>

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0024/2026

Processo Licitatório: 000072/26

Data do Processo: 13/07/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000072/26
- b) Licitação Nº: 024/2026
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 14/07/2026
- e) Objeto da Licitação: Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SUCCESSINHO PRODUCOES LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN Vencedor	1	60.000,00	60.000,00
Total Geral						60.000,00

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	60.000,00	60.000,00
Total do Proponente						60.000,00

TOTAL GERAL: 60.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
1110	2026	020901	13.392.0008.1175.0000	3.3.90.39.23.00	9.1.701	60.000,00	562.745,00	427.745,00

Campos de Júlio, Em 14/07/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6758/2026 - Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4EDC06E234AE4B288C7B7A17172EDF94





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

4EDC06E234AE4B288C7B7A17172EDF94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 15/07/2026 07:30:06

CPF:***.***-.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4EDC06E234AE4B288C7B7A17172EDF94>

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 0024/2026 Processo Licitatório: 000072/26 Data do Processo: 13/07/2026
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000072/26
Licitação Nº.: 0024/2026
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Data Homologação: 14/07/2026
Objeto da Licitação: Contratação do artista Matheuzinho Sucessinho

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	8237 Código	SUCESSINHO PRODUCOES LTDA CNPJ: 44.193.065/0001-76 AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690, QUADRAB, 2690 - JD GOIAS, GOIANIA - GO, CEP: 74810-100 Telefone: 6592479560 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	60.000,00	60.000,00
Total do Proponente						60.000,00

TOTAL GERAL: 60.000,00

SUCESSINHO PRODUCOES LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 14/07/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 6758/2026. Assinado por Irineu Marcos Parmeggiani. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: https://www.camposdejulio.mt.gov.br/2053/public/assinaturas/930A3EE457B247E29F27F0776D11D1DCECF





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

930A3EE457B247E29F27F0776D11DECF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 15/07/2026 07:30:08

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/930A3EE457B247E29F27F0776D11DECF>



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

✓ Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 15 de julho de 2026 às 07:37

Segue em anexo publicação do ato de ratificação.

Encaminho processo para envio de carga Aplic. I.L. 024/2026 processo licitatório 072/2026.

Anexo(s)

Publicação extrato ato de ratificação.pdf

Art. 1º Nomear a senhora **NÁDJA SABRINA AZEVEDO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº. 064.***.***-71, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Escolar, com atribuições funcionais previstas no anexo IV, da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-9.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2026.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 73/2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 73/2026

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 73/2026, CONSENSUAL a partir de 13/07/2026. Obra de adaptação da Escola Municipal 15 de Outubro, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura,

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ IRINEU M. PARMEGGIANI/RESCINDENTE/ D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79/ RESCINDIDA.

Josiane R. Da Silva- Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 246/2023

DA ESPÉCIE: Promessa de compra e venda / Alienação de bem imóvel.

DO OBJETO: Aquisição do lote 08, quadra 02, área de 1.830,04 m².

DO OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração da razão social e sócio.

Onde se lê:

COLHETEC SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.091.804/0001-68, estabelecida à Avenida Adelino José Zamo, nº 175W, Centro, Campos de Júlio/MT, neste ato *representada por Franciele Aparecida Almeida de Vargas Tonial*, inscrita no CPF nº 009.xxx.xxx-07.

Passa-se a ler:

SE COLHEITAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.091.804/0001-68, estabelecida à Rua Volmir Tabor da Câmara, nº 658-E, Centro, Campos de Júlio/MT, neste ato *representada por Edson Fernandes da Silva*, inscrito no CPF nº 030.xxx.xxx-33.

PARTES: Município de Campos de Júlio-MT – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, e SE Colheitas Ltda / CNPJ sob o nº 40.091.804/0001-68/ Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2026

CREDENCIAMENTO N° 02/2026

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 02/2026, Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de pintura temática, artística, decorativa e funcional, pintura e demarcação de pisos de quadras esportivas, bem como confecção e instalação de letreiros e sinalizações, objetivando atender as demandas das Secretarias Municipais estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de pintura temática, artística, decorativa e funcional, pintura e demarcação de pisos de quadras esportivas, bem como confecção e instalação de letreiros e sinalizações.	
Credenciados	CNPJ:
GV PRODUcoes ARTISTICAS	14.987.807/0001-74

Campos de Júlio, 14 de julho de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 024/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e

ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação do artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação nos eventos Encon-

tro das Comitivas (Cavalgada) e Escolha da Rainha 2026.

Contratado: **SUCESINHO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.193.065/0001-76**

Valor global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 072/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026

Campos de Júlio - MT, 14 de julho de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS PORTARIA Nº 584/2026, 10 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDORA HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 087/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - (IR SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA. - CNPJ: 07.525.749/0001-00), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidora **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, matrícula nº **8741**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, fiscal do **CONTRATO nº 087/2026**, firmado com a empresa **IR SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA** (Objeto: auxílio funeral adulto, auxílio funeral infantil e membro, serviço de transporte/translado de cadáver com veículo funerário), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC nº 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual - ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **EDNA BARBOZA RAMOS**, matrícula nº **8056**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2026, revogada as disposições em contrário.



De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma), Wilma (Interno)

Data: 15 de julho de 2026 às 10:28

Segue em anexo contrato nº 120/2026 para assinaturas.

Anexo(s)

CONTRATO Nº 120.2026 - SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CONTRATO Nº 120/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: SUCESSINHO PRODUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **44.193.065/0001-76**, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2690, quadra B-26, lote 16/17, edifício tokyo, sala 2112, setor Jardim Goiás, Goiânia- GO, CEP: 74.810-100, neste ato representado por **WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o número 15XXXX64, expedida por SSP/MT e inscrito no C.P.F. sob o número 032.XXX.XX1-00.

Firmam o presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se o artista Matheuzinho Sucessinho para apresentação nos eventos Encontro das Comitivas (cavalgada) e Escolha da Rainha 2026.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A apresentação artística (show musical) deverá ser realizada no dia **02/08/2026**.

2.2 O evento será realizado no CTG Nova Querência e a apresentação terá duração de no mínimo **01h:30min (Uma hora e trinta minutos)** com início conforme programação do evento. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

2.3 Caberá aos artistas a escolha do repertório a ser apresentado.

2.4 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 072/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela entrega do objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

4.4 A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a realização do evento.

4.5 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

4.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

4.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

4.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

4.11 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

4.12 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

4.13 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023.

4.14 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

4.15 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

4.16 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, para o exercício de 2026, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 1110/2026 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de **03 (três) meses** contado a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

6.1.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65)

3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

6.1.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

6.1.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato;

6.1.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

6.1.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

6.1.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas, hospedagem, alimentação, transporte local, e especialmente em relação à estrutura do evento, palco, som, luz/led de acordo com os rider's apresentados pela produção do artista, Ecad e segurança.

6.1.9 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior a CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA todos os gastos logísticos prévios e comprovadamente já realizados e não reembolsáveis pelas companhias prestadoras (ex: passagens aéreas já emitidas, taxas de visto, etc.).

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a garantir a presença do artista Matheuzinho Sucessinho no local, data e hora previamente estabelecidos, para a realização do espetáculo, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, tais como enchentes, deslizamentos, acidentes de percurso, catástrofes naturais, doença ou qualquer outro fato imprevisível e inevitável que impeça o comparecimento. A ocorrência comprovada desses fatos isenta a CONTRATADA de responsabilidade, permitindo a revisão, suspensão ou rescisão do contrato.

6.2.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior a CONTRATADA devolverá a CONTRATANTE, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis a contar da declaração de rescisão, todos os valores eventualmente já pagos a título de sinal ou adiantamento de cachê, deduzidos os custos não reembolsáveis previstos no item "**6.1.9**".

6.2.3 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

6.2.4 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65)

3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

6.2.5 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

6.2.6 Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

6.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

6.2.11 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

6.2.13 Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.2.14 Emitir nota fiscal discriminada, legível e sem rasuras, conforme orientação da contratante.

6.2.15 Emitir e entregar, juntamente com a nota fiscal, certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos perante a receita federal, receita estadual (domicílio da contratada), receita municipal (domicílio da contratada), justiça do trabalho e Certificado de Regularidade perante o FGTS.

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato e da Nota de Empenho.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65)

3387-2800





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

7.5. A sanção prevista no artigo 156, inciso II (multa), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 7.1 deste contrato**, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 30% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento do início da apresentação sem motivo justificado e aceito pela Administração, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) a cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o 30º (trigésimo) minuto, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

CLÁUSULA VIII – DO REGIME DE FORNECIMENTO

8.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XIV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

- a)** Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;
- b)** Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c)** Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d)** Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e)** Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

- a)** A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio, 15 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

SUCESSINHO
PRODUCOES
LTDA:441930650
00176

Assinado de forma
digital por SUCESSINHO
PRODUCOES
LTDA:44193065000176
Dados: 2026.07.15
11:09:01 -03'00'

SUCESSINHO PRODUCOES LTDA

CNPJ nº **44.193.065/0001-76**

WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI, 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

D6C90E68A9CB44F0A8A47FCA22C79456

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 15/07/2026 12:56:27

CPF:***.***.780-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D6C90E68A9CB44F0A8A47FCA22C79456>